PROJETO DE LEI Nº 20/2021.

Inserir o §1º e 2º no art. 1º da Lei Municipal nº 4.783/1993, que cria a obrigatoriedade das repartições da Administração Pública do Município direta, indireta e fundacional, procederem à coleta seletiva de lixo em Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º- Inserir o §1º e § 2º no art. 1º da Lei nº 4.783/1993 com a seguinte redação:

"Art. 1º ...
...
§1º Todo material reciclado nas repartições da Administração Pública do Município, direta, indireta e fundacional deverão ser destinados para as associações, cooperativas e organizações de catadores de materiais recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda na forma do Art. 36§ 1º da Lei nº 12.305/2010.
§2º Inserir as associações, cooperativas e organizações de catadores de materiais recicláveis como responsáveis pela formação em educação ambiental dos servidores públicos municipais."
Art. 2º-. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, em 25 de janeiro de 2021.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

A atividade de reciclagem tem se estruturado como um setor econômico de relativa importância à medida que a questão dos resíduos sólidos tornou-se, nos últimos anos, um dos problemas centrais em termos de planejamento urbano e gestão pública em praticamente todas as grandes cidades do mundo. Ela é formada por um conjunto de operações interligadas cuja finalidade é a reintrodução dos materiais recicláveis nos processos de produção para serem transformados novamente em insumos produtivos. Nesse setor de atividades, possui um papel fundamental a figura das(os) catadoras(res) de materiais recicláveis, que fornecem os insumos básicos para a etapa de beneficiamento e transformação dos materiais com a finalidade de reutilização no processo produtivo.

Salvador, em 25 de janeiro de 2021.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA